



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 009 DE 31 DE março DE 2.003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 170 Livro 15	Folha 23
Data 31/03/03	
Hora 15:05	
<i>Oscaure</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, que objetiva a concessão de isenção de pagamento de tarifas de ingresso nas Águas Quentes as pessoas ali mencionadas.

O benefício ora concedido já é uma constante reivindicação da comunidade, que vê naquele empreendimento não só um estabelecimento de lazer, mas, também uma fonte terapêutica de saúde, na recuperação de diversas enfermidades vinculadas aos exercícios fisioterápicos.

O benefício não incide nos finais de semana, uma vez que são os dias mais movimentados do sistema, a fim de não se tumultuar o acesso dos demais usuários que respondem com o retorno financeiro do investimento para sua manutenção e conservação, através do pagamento da tarifa.

Para a obtenção do benefício, os usuários deverão cadastrar-se junto à Coordenadoria de Ação Social da Prefeitura Municipal, para que não haja desorganização e transtornos, na guarita de entrada.

Por se tratar de um projeto de natureza comunitária, esperamos sua aprovação, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

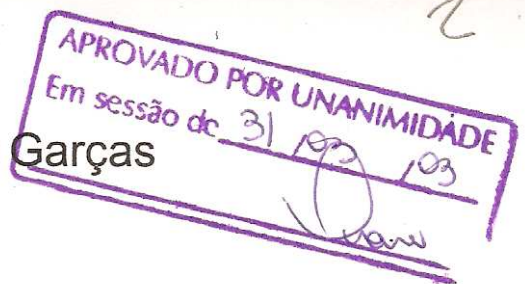
Barra do Garças/MT, 31 de março de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 31 DE março DE 2.003.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 15, Folha 23, Data 31/03/03
Horas 15:05
Funcionário Carause

"Dispõe sobre isenção de tarifa de ingresso nas Águas Quentes, as pessoas que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de tarifas de ingresso nas Águas Quentes "Secretário Antônio Carlos Nascimento", as seguintes pessoas:

- I – todos os idosos acima de 60 (sessenta) anos;
- II – os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- III – Os menores integrantes do sistema assistencial das Creches de Barra do Garças.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Artigo anterior deverá ser aplicada exclusivamente, nas terças, quartas e quintas-feiras de cada semana.

Art. 3º - Os beneficiários deverão obter, previamente, para o gozo do benefício, o credenciamento expedido pela Coordenadoria de Ação Social da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 31 de março de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



PROTOCOLO		
Protoc. n.º <u>179</u> , Liv. <u>15</u> Fls. <u>24</u> , em <u>31/03/03</u> Horas: <u>17:40</u> <u>C. Sousa</u> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>009/2003</u>

AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA ADITIVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 31/03/03

Ao Projeto de Lei n.º 009/2003, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre isenção de tarifa de ingresso nas Águas Quentes, às pessoas que menciona e dá outras providências".

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 3º, Parágrafo Único, com a redação seguinte:

"Art. 3º -

Parágrafo Único - Fica também concedido o desconto na ordem de 50% (cinquenta por cento), do valor do ingresso, ou seja meia-entrada, ao Parque das Águas Quentes, de acordo com o Art. 2º desta Lei, aos estudantes portadores de carteira de identificação da UMES - União Municipal dos Estudantes Secundaristas, da UNE - União Nacional dos Estudantes, do DCE - Diretório Central dos Estudantes, da UBES-União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, da AMES - Associação Mato-grossense dos Estudantes Secundaristas, estudantes do ensino fundamental e ensino médio, cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes, bem como de outras entidades estudantis, legalmente instituídas."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 31 de março de 2003.

Miguel Miguelão
MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA
Vereador - PFL

Paulo Sérgio da Silva
Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador - PTB

AILTON RODRIGUES ROCHA
Vereador - PSDB

ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Vereadora- PTB

ANTÔNIO MORAES NETO
Vereador-PPS

DR. CELSO MARTINS SPOHR
Vereador - PSB

JOSE AMÉRICO
Vereador - PSDB

FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE
Vereadora-PT

VALDON VARJÃO
Vereador - PTB

JOSE RIBEIRO FILHO
Vereador - PL

MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora - PL

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador - PSDB

Dr. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO
Vereador - PL

WALTER NAVES DE SOUSA
Vereador - PSDB

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador - PL

LEI Nº 7.621, DE 09 DE JANEIRO DE 2002 - D.O. 09.01.02.

Autores: Deputados Riva e Elicene

Altera e consolida as normas referentes ao direito dos estudantes ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes o pagamento de meia-entrada (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, apresentações musicais, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado, na conformidade da presente lei.

§ 1º Em caso de preços promocionais, fica também assegurado o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversões de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento, ou que forem adaptados para a realização de eventos circunstanciais.

§ 3º Serão beneficiados por esta lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado de Mato Grosso, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para usufruir do benefício da meia-entrada, deverá ser comprovada a condição de estudante, através de Carteira de Identificação Estudantil, expedida por:

I - estudante de nível superior:

- a) pela União Nacional dos Estudantes - UNE;
- b) pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- c) outras entidades estudantis, legalmente instituídas, do âmbito universitário;

II - estudantes de nível de primeiro e segundo graus, cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes:

- a) pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
- b) pela Associação Mato-grossense dos Estudantes Secundaristas - AMES;
- c) pelas associações municipais de estudantes.

§ 1º Caso o estudante não seja filiado às entidades estudantis referidas nas alíneas dos incisos I e II deste artigo, poderá comprovar a situação de estudante, regularmente matriculado na rede de ensino, pública ou privada, cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes, através de:

- I - Carteira de Estudante emitida pelo órgão municipal responsável pelo controle e distribuição do passe estudantil e autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- II - documento de identificação expedido pela respectiva instituição de ensino;
- III - Carteira de Estudante emitida pelo Grêmio Estudantil da unidade educacional.

§ 2º A Carteira de Identificação Estudantil somente perderá sua validade quando da expedição da nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º Aos estabelecimentos de diversão e cultura cumpre publicar, em local visível da bilheteria e da portaria, informativo aos interessados sobre as condições estabelecidas nesta lei, para o gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<http://www.al.mt.gov.br/Raiz%20Estrutura/Leis/admin/ssl/17621.htm>

25/03/2003

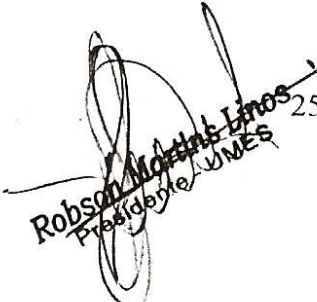
Robson Martins Lemos
Presidente UMES

6

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 6.339, de 03 de dezembro de 1993; 6.105, de 10 de novembro de 1992; 5.931, de 03 de janeiro de 1992; e 5.729, de 02 de janeiro de 1991.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2002.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado


Robson Martins Lima
Presidente do JAMES 25/03/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

A FORÇA DO POVO

LEI Nº 1253 DE 10 DE outubro DE 1989

CERTIDÃO

Atilico e dou fé que a presente lei está registrada no livro próprio nº 20, fls. 10

18/10/1989

"Concede aos Estudantes abatimento de 50% nos estabelecimentos exibidores cinematográficos, de teatro, espetáculos musicais e circenses."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público, 50% (Cinquenta por cento) de abatimento no preço do ingresso das casas exibidoras cinematográficas, de teatro, espetáculos musicais e circenses.

Art. 2º - A identificação do estudante, para o gozo de benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes, em conjunto com a direção dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 1989

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.350 DE 26 DE Setembro DE 2.001.

Projeto de Lei nº 025/01, de 11/06/01, de autoria do Ver. Antônio Moraes Neto – PPS.

“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.253, de 10 de outubro de 1989.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.253, de 10 de outubro de 1.989, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento no preço de ingresso das casas exibidoras cinematográficas de teatro, espetáculos musicais e circenses, casas noturnas e estádios.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de Setembro de 2.001.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*livro próprio do Sr. 56 e que
chamado um livro da
municipal.
26/09/01*



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS

11
25-04-88
9 2

LEI Nº 1082 DE 4 DE Abril DE 1.988

"Declara de Utilidade Pública'
Municipal a União Municipal '
dos Estudantes Secundaristas'
de Barra do Garças-UMES/BG".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MA-
TO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municí-'
pal, a União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Barra do Gar-'
ças-UMES/BG, com sede à rua Monteiro Lobato nº 21, nesta cidade de Bar-
ra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 4 de Abril de 1988

Carol. G. S.
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

*Legislação 3 p.
26 e 27. no livro
19.*

mas



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

OFICIO Nº 094/03/ASPEM

Barra do Garças, 27 de março de 2003.

Senhor Diretor.

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria a Lei Estadual nº 7.621 de 09/01/2002, que altera e consolida as normas referentes ao direito dos estudantes ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá outras providências.

Informamos ainda que a alínea c, inciso II do artigo 2º da referida lei assegura às associações municipais de estudantes legalidade para representar os estudantes do município. Neste caso, em Barra do Garças o representante legal dos estudantes é a UMES-União Municipal dos Estudantes Secundaristas.

Atenciosamente.


Maria Lucilene A. Gehm
Assessora Pedagógica


Cláudia M. R. Lima Scharfenberg
Assessora Pedagógica

Ilmo Srº

Diretor da Escola Estadual

Nesta

7.621, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

LEI Nº 7.622, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Altera e consolida as normas referentes ao direito dos estudantes no pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá outras providências.

Autor: Deputado José Carlos Freitas

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para o vestibular e da taxa de matrícula na UNEMAT a candidatos doadores de sangue, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes o pagamento de meia-entrada (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em espetáculos de diversões, de espetáculos teatrais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, apresentações musicais, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado, na conformidade da presente lei.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição para o vestibular e da taxa de matrícula para ingresso na UNEMAT os candidatos doadores de sangue, devidamente cadastrados no órgão competente.

§ 1º Em caso de preços promocionais, fica também assegurado o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º O candidato, para fazer jus ao benefício, deverá cadastrar-se junto à UNDSVB - União Nacional dos Servidores Públicos Doadores de Sangue e Voluntários do Brasil, entidade associativa que congrega os doadores de sangue voluntários do Brasil.

§ 2º Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se locais de diversões de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, permitam lazer e entretenimento, ou que forem adaptados para a realização de eventos circunstanciais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 3º Serão beneficiados por esta lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado de Mato Grosso, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
JOÃO JOSÉ DE AMORIM
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ
CARLOS AVALONE JUNIOR
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
VITOR CANDIA
CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO
JULIO STRUBING MULLER NETO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
SUELI SOLANGE CAPITULA
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
THIERS FERREIRA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

Art. 2º Para usufruir do benefício da meia-entrada, deverá ser apresentada a condição de estudante, através de Carteira de Identificação expedida por:

- I - estudante de nível superior:
 - a) pela União Nacional dos Estudantes - UNE;
 - b) pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;
 - c) outras entidades estudantis, legalmente instituídas, inclusive as de âmbito universitário;
- II - estudantes de nível de primeiro e segundo graus, inclusive os preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes:
 - a) pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UNBES;
 - b) pela Associação Mato-grossense dos Estudantes Secundaristas - AMES;
 - c) pelas associações municipais de estudantes.

DECRETO Nº 3.789, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ/MT, NA CARREIRA DO AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§ 1º Caso o estudante não seja filiado às entidades referidas nas alíneas dos incisos I e II deste artigo, poderá comprovar a condição de estudante, regularmente matriculado na rede de ensino, pública ou privada, em cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes, inclusive os de:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e,

- I - Carteira de Estudante emitida pelo órgão municipal responsável pelo controle e distribuição do passe estudantil e autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- II - documento de identificação expedido pela respectiva instituição de ensino;
- III - Carteira de Estudante emitida pelo Grêmio Estudantil da instituição educacional.

Considerando o disposto nos artigos 2º, 9º e 10 da Lei n.º 7.556, de 10 de Dezembro de 2001.

DECRETA:

§ 2º A Carteira de Identificação Estudantil somente perderá validade quando da expedição da nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 1º. Ficam enquadrados nos Cargo de Agente de Administração Fazendária nas Classes e Níveis, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores constantes do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Aos estabelecimentos de diversão e cultura cumpre manter, em local visível da bilheteria e da portaria, informativo aos interessados sobre as condições estabelecidas nesta lei, para o gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º. O prazo para o servidor enquadrado apresentar recurso contra seu enquadramento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, nos termos do artigo 135 da Lei Complementar n.º 04 de 15 de Outubro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 Janeiro de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 6.339, de 03 de dezembro de 1993; 6.105, de 10 de novembro de 1991; 5.931, de 03 de janeiro de 1992; e 5.729, de 02 de janeiro de 1991.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de Janeiro de 2002, 180º da Independência e 113º da República.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
JOÃO JOSÉ DE AMORIM
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ
CARLOS AVALONE JUNIOR
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
VITOR CANDIA
CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO
JULIO STRUBING MULLER NETO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
SUELI SOLANGE CAPITULA
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
THIERS FERREIRA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado
FAUSTO DE SOUZA FARIA
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
Secretário de Estado de Fazenda

UNIAO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

FUNDADA EM 25 DE JULHO DE 1948
RECONSTRUIDA EM 31 DE OUTUBRO DE 1981

Registrada sob nº 79.778 - CGC 28180636/0001-81

Diário Oficial

CXXIII — Nº 212

TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1985

Atos do Poder Legislativo

BRASÍLIA — DF

LEI Nº 7.398, de 04 de novembro de 1985.

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 3º - A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de novembro de 1985;
1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY
Marco Maciel

Handwritten signature and stamp: "Lopes" and "UMES"

- 43- A transferência de mercadorias de um depósito para outro é equiparada a uma nova entrada o que sujeita o depositante ao pagamento de todas as despesas anteriores, além do cumprimento de todas as exigências fiscais.
- 44- A Companhia não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios proveniente da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de força maior, e demais previstos no decreto nº 1.102 de 21.11.1903.
- 45- O horário de trabalho da Companhia é o horário oficial determinado pela Diretoria. A Companhia não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte ou se for convencionado com o cliente, mediante cobrança de taxa extraordinária.
- 46- Cabe exclusivamente a Companhia o enquadramento das mercadorias nas classes de Tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas por volumes, toneladas ou fração por metro quadrado, metro cúbico etc.
- 47- Os casos omissos, na presente Condições Gerais da Companhia serão resolvidos pela Diretoria, nos termos da legislação que regulamenta seu funcionamento.

Alta Floresta, 01 de Março de 1987

COMPANHIA OMNIA DE ARMAZÉNS GERAIS-COAG
ORONZO CIANNOTTE-DIRETOR SUPERINTENDENTE

C:2808

ESTATUTOS DA UMES-BG — União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Barra do Garças.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º — A União Municipal dos Estudantes Secundaristas — UMES-BG, fundada em 10.mai. de 1987, com sede neste município com duração indeterminada.

Parágrafo único: As atividades da UMES-BG reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembléa Geral convocada para este fim.

Art. 2º — A UMES tem por objetivos:

I - Congregar e representar os estudantes de 1º e 2º graus, supletivos e cursos pré-universitários do município;

II — Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;

III — Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV — Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social, com entidades congêneres, assim como a filiação às entidades à nível estadual "AME" — Associação Matogrossense dos Estudantes e nacional "UBES" — União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

V - Pugnar pela adequação contínua do ensino às reais necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas do povo, bem como pela gratuidade e melhoria do ensino;

VI — Pugnar pela democracia permanente nas escolas, através do direito à participação nos fóruns internos de deliberação dos órgãos de ensino municipal e do conselho regional.

D.G

Sumula de Alteração Estatutária Reformulação

Fica alterado o Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro da Cangica.

Natureza da alteração: REFORMULAÇÃO.

A denominação é AMBC — Associação de Moradores do Bairro da Cangica, entidade civil sem fins lucrativos; com prazo de duração indeterminado; sua finalidade: defender o bem estar social da Comunidade; Seus sócios serão todos os moradores do Bairro seus direitos e deveres serão regulados pelo regimento interno; Seus órgãos são: Assembléa Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Departamentos; Ao presidente compete representar a entidade, a Diretoria Administrativa; A renovação de mandatos serão através de Eleições Diretas anualmente.

Culabá, 10 de abril de 1987.

BENEDICTO DA SILVA — Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE MÃES "NOVA ESPERANÇA" — BAIRO JARDIM NOVO HORIZONTE

CAPITULO I

Denominação — Fim — Sede e Duração

Art. 1º — O Clube de Mães "Nova Esperança", fundado dia 29 de outubro de 1.980, localizado no Bairro Jardim Novo Horizonte, com sede provisória no Salão da Igreja Católica, nesta Capital, no Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com caráter cultural, social, educativo, de duração indeterminada e personalidade jurídica, devendo reger-se pela legislação em vigor por este Estatuto.

Culabá, 28 de maio de 1.987

ENI VILELA CHAVES GONÇALVES — Presidente

FAZENDA SANTA ANGELA S/A.

CGC 03.949.009/0001-08

"Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária Realização Cumulativa"

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da FAZENDA SANTA ANGELA S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, de realização cumulativa, em sua sede social, na Rodovia BR-304, KM 3, Diamantino-MT, às 20:00 (vinte) horas, do dia 28 maio de 1987, para deliberarem sobre a seguinte "ORD DO DIA":

1 — Em regime de Assembléa Geral Ordinária:
1.1 — Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76, correspondente aos exercícios financeiros de 1980 — 1981 — 1982 — 1983 — 1984 e 1985.

1.2 — Ratificar os atos praticados pela diretoria no período em que atuou sem mandato por ter expirado o prazo estatutário.

1.3 — Deliberar sobre outros assuntos de competência privativa da Assembléa Geral Ordinária.

2. — Em Regime de Assembléa Geral Extraordinária.

2.1 — Transformação da forma jurídica da sociedade, em sociedade por quota de responsabilidade limitada.

2.2 — Deliberar sobre outros assuntos de competência privativa da Assembléa Geral Extraordinária.

Diamantino, 27 de maio de 1987.

FAZENDA SANTA ANGELA S/A

CHRISTOPH KRAUSE


Diretor Presidente

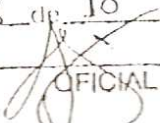
Conhecimento — 2830

Roberto Martins Lins

- 9- Sabilitando-se perante a Companhia e terceiros por qualquer consequência resultante da declaração.
- 10- No caso de produtos de mesma espécie e características, pertencentes a diversos donos e recebidos em depósitos para armazenagem em processo a granel, a Companhia não se obriga a restituir o mesmo produto físico que lhe foi entregue, mas a entregar produto equivalente em quantidade e características.
- 11- Todos os produtos destinados a armazenagem devem estar com o teor de umidade de até, no máximo, 22% (vinte e dois por cento) sendo recusados aqueles que apresentarem umidade superior ao limite estabelecido.
- 12- Excetuando-se as condições operacionais especiais previstas no acordo para operações de alta rotatividade, todos os produtos destinados a armazenagem terão seu teor de umidade reduzido a 13%, mediante a execução do serviço de secagem e aplicação da tarifa correspondente.
- 13- A secagem mecânica, quando o produto apresentar-se com umidade superior a 18% (dezoito por cento), será feita sob inteira responsabilidade do depositante, no que se refere a possíveis alterações de qualidade, inclusive quanto ao poder de germinação dos grãos destinados à semente.
- 14- Os resíduos provenientes de limpeza, pré-limpeza ou outros serviços executados, que não forem retirados pelo depositante dentro de 5 (cinco) dias, terão o destino que mais convier aos interesses da Companhia.
- 15- A Companhia não assume qualquer responsabilidade por avaria vazia ou outras mercadorias que, tendo remanejado a execução de serviços solicitados pelo depositante, permanecerem residualmente no armazém, do qual deverá ser retirada pelo mesmo no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Vencido este prazo, será considerada mercadoria em depósito e para esse efeito a Companhia fará loteamento e entrada regulamentar aplicando-se sobre os lotes as taxas normais de armazenagem e serviços inclusive os de expurgo.
- 16- O expurgo e quaisquer outras operações que visem a eliminação de pragas e a conservação dos produtos armazenados serão feitos obrigatoriamente sempre que se fizer necessário a juízo da Companhia independente de autorização do depositante visando a conservação de seus produtos como também a dos demais produtos em depósitos.
- 17- No ato do recebimento do produto será verificado o peso físico teor de umidade e impureza e demais características do mesmo, através de aparelhagem especializada possibilitando conhecer por estimativa as perdas de peso (quebras), sendo que estes dados serão registrados no controle de recebimento. Para tanto a Companhia retirará amostras de cada lote ou carga entregues para armazenagem.
- 18- As quebras provenientes das operações de limpeza e secagem serão calculadas pelos percentuais determinados pelo laboratório, conforme explicitado no item 17.
- 19- Para todos os produtos armazenados como medida de prevenção, a Companhia estabelece um percentual de perda de peso de 0,11 (um décimo por cento) a cada 10 (dez) dias e de mais 0,5 (cinco décimo por cento) para cada semestre ou fração subsequente ao período inicial de seis meses, levando-se em conta o tempo de armazenagem, expurgo, condições de avaria e da própria mercadoria como também possíveis remoções.
- 20- As sobras eventualmente apuradas na armazenagem a granel serão colocadas à disposição dos depositantes em proporção as quantidades depositadas mediante rateio.
- 21- A prestação de serviços de braçagem será efetuada única e exclusivamente por pessoal da companhia ou por firma entidade ou associação especializada com quem a Companhia mantiver contrato ou acordo coletivo de trabalho.
- 22- As despesas decorrentes da execução de serviços de braçagem sobre produtos depositados serão por conta e ordem do depositante e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal acrescido dos encargos. Sobre o total de braçagem mais os respectivos encargos será aplicados a taxa de 10% (dez por cento), conforme Item Administrativo B.1, da Tabela de Tarifas Remuneratórias em Vigor.
- 23- O cálculo do "Ad-Valorem" será feito com base no valor declarado no documento de entrada (guias de fiscalização, nota fiscal manifesto de carga, ficha rodoviária, etc.) ou, na falta deste sobre, o valor da cotação no mercado local ou da pauta de fiscalização de rendas do Estado, nunca inferior aos preços básicos mínimos vigentes e estabelecidos pelo Governo Federal. Considerando-se possíveis oscilações no preço do mercado, é facultado ao depositante o direito de requerer atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes dessa providência. Na hipótese de pagamento de qualquer indenização ou seguro compensatório de mercadorias depositadas a responsabilidade da empresa será limitada ao valor declarado no documento de entrada.
- 24- As mercadorias em depósito serão seguradas em nome da Companhia. Em caso de sinistro as indenizações serão liquidadas de acordo com as cláusulas das apólices de seguro e dispositivos estabelecidos pelo Instituto de Resseguro do Brasil, pelo valor declarado.
- 25- Para fins de seguro da mercadoria contra os riscos de incêndio caberá ao depositante a iniciativa de solicitar à Companhia o reajustamento do valor utilizado para cálculo do "Ad-Valorem", quando entender estar o mesmo em desacordo com o valor da mercadoria.
- 26- Em casos especiais, as mercadorias já seguradas estão isentas dessa obrigação, desde que o depositante comprometa com documento hábil, já ter feito seguro e se comprometa, por escrito, a isentar a Companhia de quaisquer riscos.
- 27- A pedido por escrito do depositante, a Companhia emitirá documentos representativos ("Warrants" e/ou Recibos de Depósito) e a emissão ficará condicionada ao pagamento de todas as despesas ocorridas até aquela data.
- 28- Para a retirada de mercadoria, para as quais foram emitidos títulos representativos, é necessária a devolução dos respectivos títulos e tratando-se de retiradas parciais a coligatória e autorização por escrito do agente financeiro. A retirada do saldo desta mercadoria implica na devolução do título respectivo.
- 29- Os valores a serem pagos pelos serviços prestados e que constituem a Tabela de Tarifas da Companhia, serão periodicamente fixados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, sendo aplicados a partir de sua vigência independentemente de notificação escrita ou verbal ao depositante.
- 30- Os serviços não previstos na Tabela de Tarifas, como também os que forem executados fora do horário normal da Companhia, terão suas tarifas estabelecidas pela Diretoria.
- 31- As tarifas entendem-se pelo prazo infradiário de 15 (quinze) dias, ou seja de 01 a 15 e de 16 ao último dia do mês.
- 32- As notas de serviços relativos a armazenagem serão emitidas no primeiro dia útil de cada quinzena, observando-se o item 33 destas condições. Ainda a Companhia enviará ao depositante no início de cada quinzena um extrato de seu débito em conta corrente.
- 33- Todos os serviços prestados deverão ser pagos no ato de sua execução, exceto a armazenagem que deverá ser paga até o último dia útil de cada quinzena. Caso não o sejam a Companhia cobrará Comissão de Permanência em Conta sobre o valor destes.
- 34- As mercadorias deverão ser entregues ou transferidas mediante o pagamento de todas as despesas, além do cumprimento de todas as exigências fiscais, e, se ocorrerem retiradas ou transferências parciais, as despesas poderão ser pagas proporcionalmente.
- 35- Na venda ou financiamento de mercadorias depositadas caracterizadas por emissão de qualquer título para obtenção de financiamento, o depositante deverá pagar todas as despesas anteriores.
- 36- Na transferência de mercadorias de um depositante para outro, a cobrança de armazenagem e ad-valorem sofrerá continuidade, afim de se evitar pagamento em duplicidade para uma mesma mercadoria.
- 37- Ainda que o depositante tenha por obrigação pagar as contas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia, a sua mercadoria em depósito garantirá o seu débito.
- 38- A companhia permite ao depositante ou seu representante legal, assistir a execução dos serviços nas mercadorias de sua propriedade, porém reserva-se o direito de ver substituída a pessoa ou funcionário designado para tal se a Diretoria o achar conveniente.
- 39- Qualquer instrução de serviços somente será atendida quando formulada por escrito, pelo depositante ou seu representante legal, os quais deverão manter cartão de assinatura, no cadastro da Companhia.
- 40- As retiradas de mercadorias serão feitas mediante autorização escrita do depositante, cuja assinatura deverá coincidir com uma outra idêntica aposta em um cartão de cadastro arquivado nos escritórios da Companhia.
- 41- A retirada ou depósito de qualquer mercadoria deve ser feita com antecedência de prévio aviso, formulado pelo cliente, com no mínimo dois dias úteis de antecedência, não cabendo reclamação por atraso, na falta de atendimento desta condição.
- 42- Não serão fornecidas amostras de mercadorias e nem será permitida a retirada de amostras sem a presença do próprio depositante ou seu representante legal, ou sem a ordem escrita da Diretoria.






1º Serviço Notarial e Registral
 Barra do Garças - MT
 CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é
 reprodução fiel do documento apresentado
 Dec. Lei 2.146 de 23/04/1940
 Barra do Garças, 28 de 10 de 1987

OFICIAL

15

Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Finanças

1121.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO	INSC. MUNICIPAL	1006	EXERCÍCIO	2003
RAZÃO SOCIAL UNIAO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS					
NOME FANTASIA UMES-BG					
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 60128 Data Abert.: 15/07/1987					
CÓDIGO LOG.	5	ENDEREÇO	AMARO LEITE	Nr 876 Qdra C	Lt 17
	1		CENTRO	111. 18. 283. 0	
OBSERVAÇÃO ** PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O ** DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE **					
Nro. Lancto : 114853 Usuário : AGVAILTON					
ESTADUAL / RG		CNPJ / CPF		 Simone de Fátima Coelho Secretária de Finanças Rua ... nº ... Barra do Garças	

MANTER EM LUGAR VISÍVEL

 PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS ADM. 7(11)		ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças Secretaria Municipal de Finanças			
1.1.2.1	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO	INSC. MUNICIPAL	1006	EXERCÍCIO	2001
RAZÃO SOCIAL UNIAO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS					
NOME FANTASIA UMES-BG					
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 60128 Data Abert.: 15/07/1987					
CÓDIGO LOG.	5	ENDEREÇO	AMARO LEITE	Nr 876 Qdra C	Lt 17
	1		CENTRO	111. 18. 283. 0	
OBSERVAÇÃO *** PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O *** DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE ***					
Nro. Lancto : 67137					
ESTADUAL / RG		CGC / CPF		 Robson Martins Lino Presidente UMES	

MANTER EM LUGAR VISÍVEL

Robson Martins Lino
 Presidente UMES



mais tarde

O senhor Socké Grana não quer deixar?

Liga ai pra UBES, a Secretaria de Educação, o Ministerio, a Anistia Internacional...



16

ESCOLA SOCKÉ GRANA

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO



assim, nasce mais um prêmio

Vencemos!!!

Vai dar prá fazer um monte de coisas! Como a carteirinha da meia entrada, o Grêmio vai ter dinheiro em caixa.

Agora é partir para a União Municipal dos Estudantes.



Também vai ter o Congresso Estadual da AME



No Congresso Estadual da AME, todos discutem tudo.

... do Nortão!

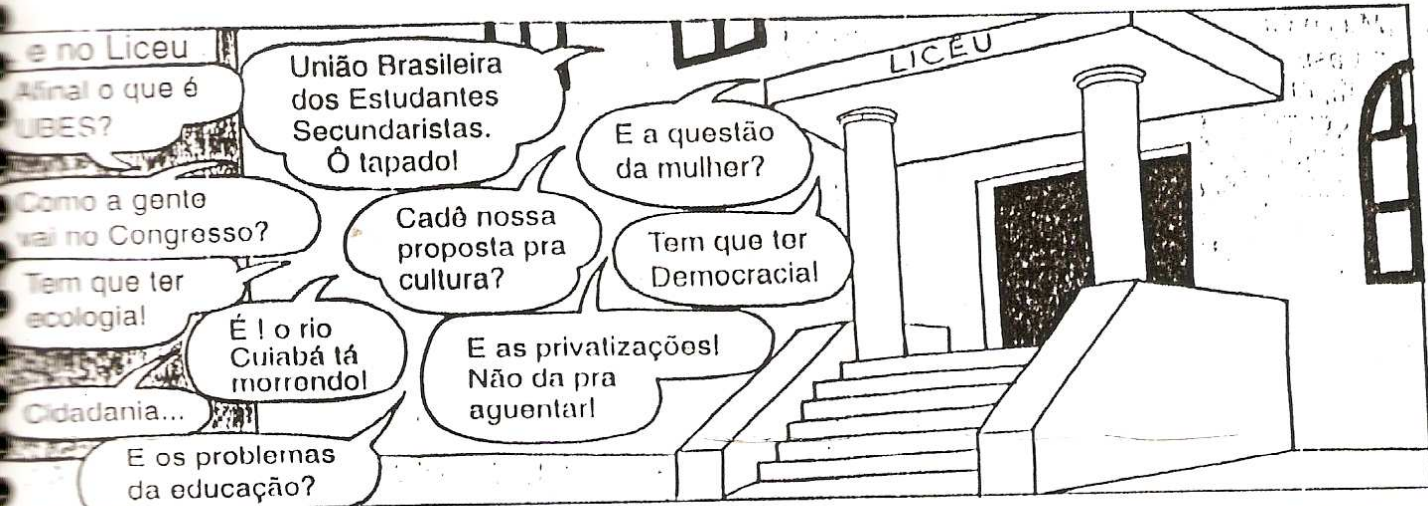
Desde o Pantanal...

Até o Vale do Araguaia

Afinal de contas, nós não queremos receber um Estado no bagaço!

(12)

Robson Martins Lins
Presidente UMES



Robson Martins Lino
 Presidente - UMES

18

ATA DE POSSE N.º 14/2003.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano corrente na Câmara Municipal de Barra do Garças MT na rua Mato grosso, centro onde com a palavra Divaldo Pereira da Silva, como orador convidou os componentes que formaram a mesa de honra que são Catarina representante do colegiado de Barra do Garças, Silvia Secretaria municipal de Educação, Claudia Assessora Pedagógica, Wellington Marcos Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Ubaldino Rezende, Superintendente do Ibama, Uesley Representante do Pontal do Araguaia, Edivaldo Pereira da Silva Presidente da UEVA, Edivaldo Pereira da Silva Presidente do Sindicato do Comercio, Gloria Maria Diretora da Esc. Dom Bosco, Onofre Presidente Assoc. De Bairros, Lorenzoni Professor, onde o Presidente da UEVA agradeceu a presença de todos e convidou todos os alunos para lutar juntos com a classe estudantil a palavra passou para o Presidente da UMES Robson Martins Linos onde falou da dificuldades que entidade enfrenta na nova diretoria que esta assumindo hoje, e que se unam e possam lutar para que os estudantes secundaristas também uma escola a altura de cada estudante da nossa cidade as palavra foram novamente para o Presidente da UEVA onde começou a convidar os componentes da chapa da UMES.

Robson Martins Linos
Presidente - UMES



Robson Martins Linos
Presidente - UMES

- Presidente -Robson Martins Linos**
- Vice Presidente-Israel A de Lima Júnior**
- 1º Secretaria-Patricia F Marques**
- 2º Secretario-Francis P de Sousa**
- 1º Tesoureiro-Divino J Lobo dos Santos**
- 2º Tesoureiro-Marcio A dos Santos**
- Diretor Social-Fabiana R B de Soares**
- Diretor de Imprensa-Ramon César da Fonseca**
- Diretor de Esporte Masc-Robson Alves Silva**
- Diretor de Esporte Feminino-Pamela Driely S Trindade**
- Diretor Cultural-Bruno G Mendes**
- 1º Suplente Christiano R Esteves**
- 2º Suplente- Ademilia G Rezende**
- Diretor Estudantil-Francisco Sousa Lira**
- Conselheiro-Alessandro P dos Santos**
- Presidentes de Honra**
- Wellinton Marcos**
- Francisco Esteves**
- Uercules Jacomini**
- Cleanil F A Bastos Campos**
- Frederico Saad Guirra**

Logo depois de todos os componentes fizeram o juramento, e com a palavra Catarina Presidente do Colegiado de BG, onde Parabenizou todos os novos integrantes da UMES e declarou que a classe estudantil tem a força e terá a possibilidade de eleger vereadores, lutadores pois nossa cidade precisa de mudanças que professores, diretores e estudantis farão a diferença.

Logo após a palavra passou para Ubaldino Rezende Superintendente do Ibama, onde elogiou e incentivou o Novo Presidente empossado Robson pela sua garra e determinação para que dentro de dois anos futuros a nova diretoria que a luta seja com garra e determinação para vencer as dificuldades que encontraram e não desistir jamais, com as palavras Lorensoni Professor onde falou que unidos melhoram a qualidade do ensino do nosso município e que sem luta não conseguimos futuros homens para formação de futuros estudantes que lutaram pelos seus direitos com a palavra

Robson Martins Linos
 Presidente - UMES



Edivaldo Presidente do Sindicato do Comercio onde falou que foi fundador da primeira UMES em Barra do Garças e que foi o 1º Presidente eleito pelo voto direto dessa entidade, quando começou a lutar por melhor qualidade de ensino, e mostrar a cada estudante compromisso de lutar, buscar e cobrar de cada politico o direito e o dever de brigar pela classe estudantil, as palavras novamente para Presidente da UEVA onde parabenizou todos e indicou o nome da Direta da Escola Dom Bosco para ser a Segunda Assessora pedagógica.

A palavra passou para o presidente da UMES Robson Martins Linos que agradeceu a presença de todos que compõem a mesa de honra, que assume o compromisso de a UMES uma estrutura no final do seu mandato que a classe estudantil unida poderá politico pensar e seus conceitos, agradeceu a presença do anterior Presidente da UMES Claudionor P da Silva e que espera contar com o apoio de todos para fazer a UMES acreditada e com todos os objetivos alcançados para a classe estudantil e como a secretaria desta reunião encerro esta ata de posse.

RECONHEÇO

[Handwritten Signature]
Robson Martins Linos
 Presidente da UMES

[Handwritten Signature]
Patrícia Fonseca Marques
 Secretaria da UMES

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST.: ELDO JACARANDA JR.
Reconheço por semelhança a firma de
ROBSON MARTINS LINOS*****
 E dou fé. Em Testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade
 R. do Garças-MT 19 de março de 2003
 Oficial *[Handwritten Signature]*



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST.: ELDO JACARANDA JR.
Protocolo No. 0011527 Livro 3 Fis. 108
Registro no. 02024 Livro A-001 Fis. 059
Microfilme: 02024 *****
Barra do Garças, 19 de março de 2003
 Oficial *[Handwritten Signature]*



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST.: ELDO JACARANDA JR.
Documento microfilmado conforme portaria
037/94 da Secretaria dos Direitos da
Cidadania e Justiça - Ministerio da Jus-
tiça - DF. *****
Barra do Garças, 19 de março de 2003
 Oficial *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]
Robson Martins Linos
 Presidente UMES



21

República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Carajás, 646, centro - Fone:(0**66) 401-8448 /Fax (0**66) 401-3456

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã e Oficial do Registro

ELDO JACARANDÁ Jr.
Oficial Substituto

CERTIDÃO



Certifico e dou fé, que às fls. 163/165
vº do Livro A-C de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Barra do Garças-MT, foi transcrito em data de 19 de Agosto de 1987, sob nº476 de ordem... ESTATUTOS DA UMES-BG-UNIAO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE BARRA DO GARÇAS-MT. CAPÍTULO I-DA DENOMINAÇÃO; SEDE; FINS E DURAÇÃO-Art. 1º- A União Municipal dos Estudantes Secundaristas' UMES-BG, Fundada em 10 de Maio de 1987, com sede neste Município com duração indeterminada. § Unico-As atividades da UMES BG, reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim. Art. 2º-A UMES tem por objetivos; I-Congregar e representar os estudantes de 1º e 2º grau, supletivos e cursos pré-universitários do Município; II-defender os interesses individuais e coletivos, dos estudantes, III-Incentivar a cultura literária, artística, e desportiva de seus membros. IV-Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social, com entidades congêneres, assim como a filiação as entidades a nível estadual-AME-Associação Matogrossense dos Estudantes e Nacional "UBES"-União Brasileira dos Estudantes Secundaristas. V-Pugnar pela adequação contínua do ensino às reais necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas do povo, bem como gratuidade e melhoria do ensino VI-Pugnar pela democracia permanente nas escolas, através do direito, a participação nos fóruns internos de deliberação - órgãos de ensino municipal e do conselho regional. CAPÍTULO II-DO PATRIMONIO-sua constituição e Utilização. Art. 3º-0 Patrimônio da UMES será constituído por I-Contribuição dos seus sócios. II-Contribuição de terceiros. III-Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições; IV. Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possuem ou

Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT

Robson
Presidente UMES



República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Carajás, 646, centro - Fone: (0**66) 401-8448 / Fax (0**66) 401-3456

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã e Oficial do Registro

ELDO JACARANDÁ J.F.
Oficial Substituto



cont. fls. 02.
venha possuir. V-Rendimentos auferidos em promoções da entidade. 4º-A diretoria será responsável pelos patrimônias da UMES e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas. § 1º-Ao assumir a diretoria da UMES, o residente e o tesoureiro deverão assinar um recibo para o conselho fiscal discriminado todos os bens da entidade § 2º ao final de cada mandato, o conselho Fiscal conferirá os bens e providenciara outro recibo, a ser assinado pela nova diretoria. § 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o conselho fiscal fará um relatório e o entregará ao Conselho de Base e ou assembléia Geral, para as providências cabíveis. § 4º-A UMES não se responsabilizará por estudantes ou grupos, sem ter havido prévia autorização da diretoria.

CAPITULO III- Da Organização da UMES-Art. 5º São instâncias deliberativas da UMES-a- Assembléia Geral dos Estudantes. b- Conselho de Entidade de Base. c-Diretoria da UMES. Seção I Artigo 6º-A assembléia geral é o órgão máxima deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compoe-se todos os sócios da UMES excepecionalmente, por convidados da mesma' que abster-se-ão do direito ao voto Art. 7º-A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente. I-No dia 28 de Março de cada ano, em homenagem, ao Dia Nacional de Luta; II No dia 11 de Agosto de cada ano, nas comemorações do Dia dos Estudantes ; III-Ao término de cada mandato para deliberar sobre prestação de contas da diretoria parecer do conselho Fiscal e formação de comissão eleitoral para auxiliar as eleições da nova diretoria junto a UMES. § Único-A convocação para as reuniões será feita através de Edital, divulgado com antecedência mínima de 48 horas, feito pela diretoria da UMES., Art. 8º A assembléia Geral, se reunirá extraordinariamente quando é convocada por 2/3 do conselho de entidade de Base e por 1/2 + 1 da diretoria da UMES em qualquer caso a convocação será feita com o mínimo de 24 horas com discriminação completa e

Robson Martins Lemos
Presidente UMES



23

República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Carajás, 646, centro – Fone:(0**66) 401-8448 /Fax (0**66) 401-3456

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã e Oficial do Registro



ELDO JACARANDÁ Jr.
Oficial Substituto

cont.....cont.03.....
fundamental dos assuntos a serem tratados, em casos não previstos neste estatuto. Art. 9º-Assembleia Geral deliberará - por maioria simples de voto sendo obrigatório o quorum mínimo de 5% dos Estudantes secundaristas do município para sua instalação., Art. 10-Compete a assembleia Geral. a) Aprovar o estatuto da UMES. b) Discutir e votar as teses, recomendações, moções adendo e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros. c) Denunciar suspender ou destituir diretores - da UMES de acordo com resultados de inquéritos procedidos desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por maioria de 2/3 dos votos. d) Receber e considerar os relatórios da diretoria da UMES e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o conselho fiscal. e)-Marcar, caso necessário, assembleia Geral extraordinária com dia, hora e pauta fixada. f) Aprovar a constituição de Comissão eleitoral, sempre composta com estudantes de todas as escolas em funcionamento, com número e funcionamento definido, na assembleia. SEÇÃO II-DO CONSELHO da entidades de Base. Art. 11º-0 conselho de entidade de base é a instância intermediária e deliberativa da UMES, e o órgão de representação exclusiva dos estudantes, será constituído somente pelos representantes de grêmios Estudantis, eleitos anualmente pelos estudantes de cada escola. Art. 12º-0 conselho de entidades de Base se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela UMES. § Unico-0 conselho de Entidades de Base funcionará com a presença de 2/3 de seus membros deliberando por maioria simples de votos. Art. 13º-0 conselho de entidades de Base será eleito anualmente conforme estatutos de cada grêmio. Art. 14º-Compete ao conselho de entidades de Base. a) Discutir e votar sobre propostas da assembleia Geral e da diretoria da UMES. b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto da UMES e deliberar sobre casos omissos; Assessorar a

Robson Martins Lino
Presidente UMES



24

República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Carajás, 646, centro – Fone: (0**66) 401-8448 / Fax: (0**66) 401-3456

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã e Oficial do Registro



ELDO JACARANDÁ Jr.
Oficial Substituto

cont.:fls.04.....

Diretoria da UMES, na execução de seu programa administrativo. d- Apreciar as atividades da diretoria da UMES, podendo convocar, para esclarecimento, qualquer de seus membros. e) Deliberar, nos limites legais sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada grêmio representado, SEÇÃO III Da diretoria. 15º A Diretoria da UMES-BG, será constituída pelos seguintes membros, I-Presidente. II-Vice presidente. III 1º secretário IV 2º secretário. V 1º tesoureiro .VI-2º tesoureiro. VII-Diretor Social. VIII-Diretor de Imprensa. IX-Diretor de Esportes Masculino. X-Diretora de Esportes Feminino . XI-Diretor Cultural. XII-1º suplente. XIII 2º-suplente. Art . 16º-Compete ao presidente. a) Representar a UMES no município e fora dele. b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria. c) Praticar ad referendum da Diretoria, os atos que por motivos de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente d) assinar , juntamente com o tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro. e) Assinar, juntamente com o secretário, a correspondência oficial da UMES. f) Representar a UMES no conselho Municipal de Educação. g) Cumprir e fazer cumprir as normas do presentes Estatuto. h) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo, 17º-Compete ao vice presidente. a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções. b) Substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo. 18º-Compete ao 1º secretário. a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites. b) lavrar as atas das reuniões da diretoria. c) redigir e assinar com o presidente a correspondência Oficial da UMES. d) Manter em dia os arquivos da Entidade. 19º -Compete ao 2º secretário a) Auxiliar o 1º secretário no cumprimento de suas atribuições. b) substituir o 1º secretário, em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo. Art. 20º-Compe-

Robson Martins Lino
Presidente UMES



25

República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Carajás, 646, centro - Fone:(0**66) 401-8448 /Fax (0**66) 401-3456

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã e Oficial do Registro



HELENA COSTA JACARANDÁ Jr.
Oficial Substituto

cont.:fls.05.....

te ao 1º tesoureiro:a)Ter sob seu controle direto todos os bens da UMES,b)Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro da UMES.c)Assinar com o presidente,os documentos e balancetes,bem como os relativos a movimentação bancária.d)Apresentar,juntamente com o presidente,a prestação de contas ao conselho Fiscal.Art.21º-Compete ao 2º tesoureiro.a)Auxiliar o 1º tesoureiro no cumprimento de suas atribuições.b)Assumir a tesouraria nos impedimentos do 1º tesoureiro e nos casos de vacância do cargo Art.22º compete ao diretor Social.a)coordenar serviço de relações públicas da UMES,b) escolher os colaboradores de sua diretoria.c)Organizar festas promovidas pela UMES.d)Zelar bom relacionamento da UMES com os sócios,com as entidades de base(os Gremios Estudantis),e com a Comunidade.Art.23ºCompete ao diretor de Imprensa.a)Responder pela comunicação da diretoria com os sócios da UMES com a comunidade.b)Manter os membros da UMES informados dos fatos de interesse dos estudantes.c)Editar o órgão oficial da UMES.d)Escolhar os colaboradores para a diretoria.24º-Compete ao Diretor de Esportes Masculino:a)Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente masculino.b)Incentivar a prática dos esportes,organizando campeonatos inter escolares.c) Escolher os colaboradores de sua diretoria.Art.25º-Compete a diretoria de Esportes Feminino,a)Coordenar orientar as atividades esportivas do corpo discente feminino.b)Incentivar a prática dos esportes,organizando campeonatos inter- escolares.c)Escolher os colaboradores de sua diretoria.Art.26º compete ao diretor Culturala)Promover a realização de conferencia exposições,concursos,recitais,shows,e outra atividades de natureza cultural.b)Manter relações com entidades culturais.c)A organização de grupos culturais,de teatro,música,etc.d)Escolher os seus colaboradores.Art.27º Compete ao 1º e 2º suplentes os cargos vagos,na ordem em que ocorrer a vacância .CAPITULO -

Robson Martins Lima
Presidente



26

República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Carajás, 646, centro - Fone: (0**66) 401-8448 / Fax (0**66) 401-3456

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã e Oficial do Registro



ELDO JACARANDÁ Jr.
Oficial Substituto

cont, ::::::::::::::: fls. 06 ::::::::::::::: :
IV-do conselho Fiscal. Art. 28º-0 conselho, compoe-se de 03 mem
bros , escolhidos na reunião ordinária do conselho da entida
de de Base. Art. 29º-Ao conselho fiscal compete. a) examinar os
livros contábeis e papéis da escrituração da entidade, a si
tuaçãõ de caixa e os valores em depósitos. b) lavar no livro
de Atas e pareceres do conselho Fiscal os resultados dos
exames procedidos. c) Apresentar na última assembléia Geral
ordinária, que antecede a eleição da UMES, parecer sobre as
atividades economicas da diretoria. d) Colher do presidente e
tesoureiro eleitos, recibo discriminando os bens da UMES, o
qual terá valor de inventário. e) Convocar assembléia geral
extraordinária sempre que ocorrerem graves e urgentes den
tro da área de sua competencia. CAPITULO V- Dos Associados.
Art. 30º- São sócios da UMES, todos os estudantes de 1º e 2º
graus, supletivos e cursinhos pre-vestibular sediado no muni
cípio. § Unico Nos casos de expulsão as sanções disciplina
res aplicadas pela Escola ao aluno não estenderão as suas
atividades como sócio da entidade. Art. 31º- São direitos dos
associados. a) Participar de todas as atividades da UMES, b) Vo
tar e ser votado, observando as disposições deste Estatuto -
c) Encaminhar observações sugestões e moções a diretoria de
UMES. d) Propor mudanças e alterações, parciais ou completa do
presente Estatuto. Art. 32º- São deveres do associados. a) Conhe
cer e cumprir as normas deste Estatuto. b) Informar a direto
ria da UMES qualquer violação da dignidade da categoria es
tudentil cometida na área município ou fora dele. c) Manter
luta incessante pelo fortalecimento da UMES. CAPITULO VI- Do
Regimento disciplinar. Art. 33º- Constitui infração discipli
nar a) Usar a UMES para fins diferentes dos seus objetivos ,
visando o privilégio pessoal ou do grupos. b) deoxar de cum
prir as disposições deste Estatuto. c) Prestar informações a
UMES, que coloquem em risco a integridade de seus membros d)
Praticar atos que venham ridicularizar, seus sócios ou seus-

Robson Martins Unos
Presidente UMES



27

República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Carajás, 646 - Centro - Telefax: (66) 401-3456

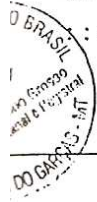
Helena Costa Jacarandá
Tabeliã e Oficial do Registro

Eldo Jacarandá Jr.
Oficial Substituto

cont.....f15.07.....
 símbolose)Atentar contra a guarda e o emprego de bens da UMES
 art.34º-São competentes para apurar as infrações dos itens A
 e D,a diretoria e do item E o conselho fiscal.§ Unico-Em qual
 quer das hipoteses do artigo será facultado ao infrator o di
 reito de defesa perante a diretoria ou conselho Fiscal ou as
 ssembléia Geral.Art.35º-Apuradas as infrações serão discutidas
 nas Assembléia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou ex
 pulsão do quadro de sócios da UMES,conforme a gravidade da
 falta.§ Unico-O infrator,caso seja membro da diretoria,perde
 rá seu mandato,devendo responder pelas perdas e danos peran
 te as instâncias deliberativas da UMES.CAPITULO VII-Disposi
 ções gerais e Transitórias.Art.36º-O presente poderá ser modi
 ficado mediante proposta de qualquer membro da UMES do conse
 lho de Entidade de Base,ou pelos membros da Assembléia geral.
 § Unico-As alterações serão discutidas pela diretoria,conse
 lho de entidades de base e aprovadas em Assembléia geral atra
 vés de maioria absoluta dos votos.Art.37º-A representações
 dos sócios da UMES só serão consideradas pela diretoria ou
 pelo conselho de entidades de Base,quando formuladas por es
 crito e devidamente fundamentadas e assinada.Art.38º A disso
 lução da UMES somente ocorrerá quando for extintas as escolas
 revertendo-se seus bens as entidades congengeres.Art.39º
 Nenhum sócio poderá se intitular representante da UMES sem a
 autorização por escrito da diretoria.Art.40º Revogadas as dis
 posições em contrário,este Estatuto entrará em vigor na data
 de sua aprovação pela assembléia Geral dos estudantes deste
 Município.Assinaturas constam da via arquivada em cartório.As
 sinado.Edvaldo Pereira Silva e João Maurício Freilas Júnior,
 assianturas devidamente reconhecidas pelo cartório do 2º Ofi
 cio desta Comarca.....

O referido é verdade e dou fé.
Barr. do Garças, de Julho de 2002

Eldo Jacarandá Jr.
Tabelião Substituto



Robson Martins Lino
Presidente UMES



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



À EMENDA ADITIVA n.º 001 /2003, de autoria do Vereador E. Américo e outros, ao Projeto de Lei n.º 009/2003, de autorias do Poder Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a EMENDA ADITIVA, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL entendendo ser a mesma Legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/2003.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA-PSDB
Presidente

Ver. JOSÉ AMÉRICO - PSDB
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO- PL
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

29

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 31/03/03

À EMENDA ADITIVA n.º 001/2003, de autoria do Ver. Miguel Miguel e outros, ao Projeto de Lei n.º 009/2003, de autorias do Poder Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a EMENDA ADITIVA, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL entendendo ser a mesma Legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/2003.


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PFL
Presidente


Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO-PL
Relator


Ver. ANTÔNIO MORAES NETO-PPS
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Emenda Aditiva no 00103. Vereador da Câmara Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
VALDON VARJÃO	PTB	PTB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.

heito

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 31/03/23



31

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 31 / 03 *Sala das Comissões da Câmara*
2003

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. JOSÉ AMÉRICO
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



32

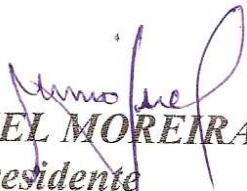
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER




COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise do **PROJETO DE LE**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 31/03 2003.


Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente


Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Relator


Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

33

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de Lei nº 009/03 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE	PT	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	PSDB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

heute

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de *31/03/03*